



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

## LEI Nº 827 DE 13 DE JULHO DE 2.017

*“Dispõe sobre as normas para concessão de contribuição social pelo Município de Aracitaba e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sobre forma de contribuição social, para o exercício de 2.017, a ser repassado em parcelas mensais, nos moldes do estabelecido em convênio a ser firmado entre as partes, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, as instituições abaixo relacionadas:

I- Bonfinense Futebol Clube	R\$2.000,00
II- Democrata Futebol Clube	R\$2.000,00
III- Associação Produtores Rurais de Aracitaba	R\$10.704,00
IV- Hospital de Misericórdia de Santos Dumont	R\$60.000,00

Art. 2º. Os repasses relativos às contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – celebração de Convênio.

Art.3º. A contribuição social será concedida às Entidades, para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.4º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.5º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com contribuição social obrigada a prestar contas de aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, podendo suplementá-la se necessário for.

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba (MG), 13 de julho de 2.017

*Fábio Alfeu da Silva*  
FABIO ALFEU DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE A Lei nº 827 de  
13 de julho de 2.017  
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA DE *Aracitaba*  
A  
Aracitaba, *13* / *07* / *2.017*  
*[Assinatura]*  
Secretário Público